



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 056/2023

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE POSSA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO E REABILITAÇÃO PARA CÃES EM NOSSO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE DIMINUIR OS CASOS DE ABANDONO DESTES ANIMAIS NAS RUAS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos - Goiás.

Encaminhamos o Anteprojeto de lei que visa instituir um centro municipal de castração e reabilitação para cães em nosso município, com a finalidade de diminuir os casos de abandono destes animais.

CONSIDERANDO, que é notório vermos diversos cães abandonados nas ruas, e vários desses com doenças contagiosas;

CONSIDERANDO, que a castração é o meio acertado para que o município possa ter um controle de natalidade desses animais;

CONSIDERANDO, que os alunos Tatyane F. Da Rocha, Srta. Emilly Vitória Da S. Correia, Kamilly S. De Jesus e Jhonata, alunos do Colégio Estadual João Honorato por meio de um trabalho escolar sob orientação da Prof. Queila, em análise as necessidades de atenção as causas animais tiveram a iniciativa de elaborarem o anteprojeto que segue anexo, é de grande importância a remessa da presente indicação para apreciação;

Assim sendo, **INDICAMOS** ao Exmo Prefeito que adote as medidas necessárias a fim de providenciar a implantação de um centro de castração destes animais em nosso município.

Sem mais, despeço - me renovando os votos de estima e consideração.

Anexo - segue minuta do Projeto de Lei.

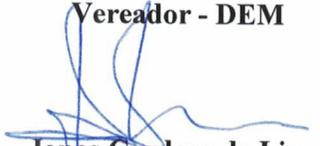


Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

São Domingos - GO, 14 de dezembro de 2023 de 2023.

Odair José Ferreira da Silva
Vereador - DEM



Jonas Cardoso de Lima
Vereador - PODE



Ismael Silva Moreira
Presidente / Vereador - PL



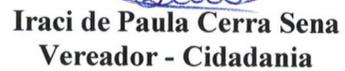
Wagner Gonçalves de Oliveira
Vereador - PP



Aristerdan Claudino Silva
Vereador - DEM



Roberson Oliveira de Carvalho
Vereador - PP



Iraci de Paula Cerra Sena
Vereador - Cidadania



Yuster de Moura Oliveira
Vereador - PP



Delson Paula Serracena Araujo
Vereador - PP



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

AUTORIA DOS ALUNOS: Srta. Tatyane F. Da Rocha, Srta. Emily Vitória Da S. Correia, Srta. Kamilly S. De Jesus e O Sr. Jhonata

AUTORIA PARA PROPOSIÇÃO: Vereadores

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE
CASTRACÃO E REABILITAÇÃO PARA CÃES COM A
FINALIDADE DE DIMINUIR O ABANDONO DESTES
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS -
GOIÁS**

Art. 1º - Institui a criação de um abrigo municipal para castração de cães neste município com a finalidade de controlar a população de cães e a proliferação de doenças, resgatando e recuperando os animais abandonados.

Art. 2º - São objetivos da presente lei sobre a criação de um centro de castração e reabilitação para cães:

I - contribuição para a diminuição de cães abandonados, garantindo assim o direito dos animais, conforme previsto no artigo 225, inciso VII da Constituição Federal;

II - ter um controle populacional de cães, visando combater o aumento de doenças contagiosas no município.

Art. 3º Torna-se obrigatório a prefeitura disponibilizar atendimento de profissionais especialistas, como: médicos veterinários ou um zootecnista, dentre outros capazes de promover um atendimento eficaz e adequado aos animais.

Art. 4º - Para a criação do Centro Municipal de Castração, a Prefeitura poderá buscar parcerias junto aos órgãos públicos, como TAC's - Termos de Ajustamento de Conduta - com o Ministério Público na destinação dos TCO's - Termos Circunstanciados de Ocorrências - e demais multas para essa finalidade, além de buscar junto a empresas privadas, além de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, parcerias que viabilizem a consecução do respectivo projeto.

Art. 5º - É de responsabilidade do Poder Executivo a organização funcional do Centro Municipal de Castração e Reabilitação de cães, através de lei específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que para a existência de um meio ambiente harmônico, é preciso proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Observando isso, a Constituição Federal reconhece que aos animais são atribuídos direitos de proteção à vida, saúde e bem-estar, o que o faz com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 27 de janeiro de 1978 em Bruxelas, Bélgica, pela ONU (Organização das Nações Unidas).

É nítido que o município de São Domingos, vem enfrentando um grande impasse no cotidiano das pessoas, devido o alto índice de cachorros de rua. Esses animais acabam incomodando clientes em bares e restaurantes da cidade, além do que muitos atacam pessoas, colocando em risco, especialmente crianças e idosos. Também se observa que os animais passam fome, ficam doentes e debilitados, o que faz com que muitos sofram até a morte.

O objetivo desta proposta é a criação de um centro de castração que atenda os pré-requisitos necessários para cães, visando assim controlar a natalidade destes animais, vindo assim a ter um controle. Além do que, muitos cães são abandonados por seus tutores e por não se vacinarem acabam contraindo doença que gera ainda mais preocupação de saúde pública.

Desta forma, com a criação de um centro municipal, esses cães podem ser castrados e estando abrigados, serem até adotados por tutores responsáveis. Esta lei irá ajudar a solucionar a grande população de cães nas ruas evitando acidentes dos mesmos, reduções de doenças contagiosas entre os cães e evitando as transmissões das mesmas nos seres humanos.

Assim sendo, o município estará cuidando desses animais estando assim em consonância com o que prevê a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual estabelece que o homem tem a obrigação legal de respeitar os direitos dos animais..

Desta forma, apresentamos este anteprojeto e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, certos que após a apreciação nesta Casa, o Executivo não se eximirá de tal compromisso.